

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.410, DE 2021

Cria o Fundo de Aquisição de Livros para Instituições Públicas de Ensino Superior - FUNALIVROS.

Autor: Deputado EDUARDO BISMARCK

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.410, de 2021, de autoria do Deputado Bismarck Maia, cria o Fundo de Aquisição de Livros para Instituições Públicas de Ensino Superior – FUNALIVROS, de natureza contábil, cujos recursos se destinam a financiar compras de livros físicos, bem como a aquisição e manutenção de plataformas de acervo de livros virtuais ou digitais para todas as áreas e níveis de formação acadêmica e de aperfeiçoamento do quadro de docentes e servidores das instituições.

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária. Foi distribuída, para análise de mérito, às Comissões de Educação e de Finanças e Tributação, sendo esta responsável também pela análise da adequação financeira e orçamentária da proposta; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto.



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.410, de 2021, cria o Fundo de Aquisição de Livros para Instituições Públicas de Ensino Superior – FUNALIVROS. A intenção é que os recursos do fundo, de natureza contábil, sejam destinados a financiar a compra de livros físicos e a aquisição e manutenção de plataformas de acervo de livros virtuais ou digitais nessas instituições, para todas as áreas e níveis de formação acadêmica, assim como para o aperfeiçoamento do quadro de docentes e servidores.

Como aponta o autor em sua justificação, desde o encerramento do REUNI (Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais), não há programas de reestruturação, expansão e renovação de acervos de bibliotecas das instituições públicas de ensino superior no País. O mencionado Programa impulsionou a expansão e interiorização das Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) e permitiu, às suas bibliotecas, a composição e aumento de acervos, a contratação de novos profissionais e a expansão das instalações físicas.

Hoje, resta a essas e às demais instituições públicas de ensino superior dispor de seus próprios orçamentos para a renovação do acervo de suas bibliotecas – orçamentos que, como sabemos, vêm sendo reduzidos ao ponto de se tornarem insuficientes até mesmo para os gastos correntes mais básicos.

A atualização do acervo das bibliotecas universitárias, assim como o acesso a bases de acervos virtuais, é fundamental para a qualificação dos cursos ofertados. São elas que dão suporte informacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão. No entanto, a realidade de muitas instituições é uma necessidade de compra muito maior do que a coberta pelo orçamento disponível, resultando em acervos desatualizados e incompletos que prejudicam estudantes, docentes e todos aqueles que se utilizam dos espaços e serviços das bibliotecas.



Há registros de que, em algumas bibliotecas universitárias, a coleção é predominantemente formada por doações, devido à escassez de recursos para compra. A situação está longe da ideal, em que a composição do acervo passa por uma cuidadosa seleção, a fim de que esteja em consonância com os objetivos da instituição a que pertence.

Lembremos também que o perfil do estudante das universidades públicas se transformou nos últimos anos, a partir de políticas de cotas e da expansão das Ifes. Segundo a V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduação das Universidades Federais Brasileiras¹, em 2018, 70,2% dos estudantes dessas instituições tinham renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio. São estudantes que não podem bancar a compra de livros caros como os exigidos em muitos cursos de graduação e pós-graduação. A biblioteca universitária é o que permite a eles uma boa formação, em condições de maior igualdade com os demais estudantes.

Nesse contexto, é muito bem-vinda a destinação de recursos para a aquisição de livros e acesso a plataformas digitais pelas instituições públicas de ensino superior. No aspecto do mérito educacional, portanto, somos favoráveis à proposta. No que tange à conveniência do meio proposto para o alcance de tal intento, qual seja a constituição de um Fundo Público de natureza contábil, esta deverá ser analisada pela Comissão de Finanças e Tributação, que se pronunciará, em seguida, quanto ao mérito e à adequação financeira e orçamentária do Projeto em análise.

Contudo, com vistas a aprimorar o projeto e a viabilizar a continuidade de sua tramitação, apresentamos emenda em que acatamos sugestões recebidas de nossos nobres colegas, no sentido de excluir os incisos I e VII do art. 4º do PL. Buscamos suprimir, ainda, o inciso III do mesmo artigo, tendo em vista que praticamente todas as multas previstas na legislação vigente já têm o produto de sua arrecadação destinado a alguma finalidade específica.

1 Disponível em: <https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/05/V-Pesquisa-Nacional-de-Perfil-Socioeconomico-e-Cultural-dos-as-Graduandos-as-das-IFES-2018.pdf>.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 2.410, de 2021, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.410, DE 2021

Cria o Fundo de Aquisição de Livros
para Instituições Públicas de Ensino
Superior - FUNALIVROS.

EMENDA Nº 1

Suprimam-se os incisos I, III e VII do art. 4º do Projeto,
renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

